



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**JUSTIFICATIVA**

**REFERÊNCIA:** Segundo termo aditivo ao Contrato 009/2023 – SEMAP celebrado com a empresa **NELL ENGENHARIA EIRELI**.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato 009/2023, por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Artigo 57, § 1º, Inciso VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de atualizar o prazo de execução dos serviços do Contrato nº 009/2023-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça do Santíssimo, no município de Santarém/PA – Convênio nº 175/2022-SEDOP, apresenta justificativa para a referida atualização.

O referido contrato foi firmado com vigência em **03/07/2023 a 03/07/2024**, conforme consta na cláusula segunda. Na mesma cláusula trata-se do prazo para execução dos serviços, da seguinte forma:

O prazo terá início **a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviço de cada obra**, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias. **(Grifos nosso)**

A obra foi iniciada em 26 de agosto de 2023 e encontra-se em andamento, porém, o projeto está passando por arranjos que foram identificados no transcorrer da execução dos serviços, isso causou um retardamento no cumprimento do cronograma físico da obra e também a diminuição nos trabalhos da empresa, devido a falta de repasse por parte do governo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



Observa-se que o contrato continua vigente, porém, o prazo para execução dos serviços não foi suficiente, necessitando ser estendido por mais 90 (noventa) dias.

A respeito da possibilidade de atualizações relacionadas ao prazo de execução dos serviços, o art. 57, § 1º, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

VI – *omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*  
**(grifos nosso)**

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato acima mencionado.

Santarém, 16 de fevereiro de 2024.

---

**BRUNO DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Decreto nº008/2021 – GAP/PMS